

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 114/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Elizabel Oliveira da Silva Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Waldemiro Moraes de Castro, nº 1230, São Geraldo 1, Caapiranga-AM.

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 8908/2024-02

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível derivado de petróleo (Gasolina, Óleo diesel e Etanol).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substituí o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

1 5 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 114/2024

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 8908/2024-02.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
- 8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo na balsa tipo Petroleiro: **DEUS CONOSCO**.
- 9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
- 10. Apresentar no prazo de 90 dias, o Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
- 11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Os serviços de lavagem, manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação), devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de Segurança da Navegação CSN.
 - d) Cadastro da atividade.
 - e) Certidão Negativa de Débitos CND/SEFAZ
 - f) Títulos das embarcações.
 - g) Certificado de Regularidade do Certificado Técnico Federal CTF expedido pelo IBAMA.